



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 013/2021**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOTREQ S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 31.161.100/0015-36, com filial à Avenida Dr. Paulo Adolfo Bernard, 35, Vivendas do Parque, na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Engenheiro Mecânico o Senhor **Wallace Gonçalves Cunha**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 5290695, emitida pela SPTC/GO, e do CPF nº 039.201.881-01, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de Ratificação de **Inexigibilidade nº 003/2021-Processo Administrativo nº 019/2021**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de peças genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da máquina Motoniveladora pertencente à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS.

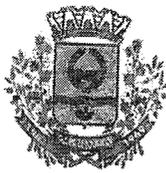
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, a “**CONTRATANTE**” pagará a **CONTRATADA**, conforme o constante abaixo.

	DESCRIÇÃO
LOTE 01	Aquisição de peças genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da máquina Motoniveladora pertencente à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS, no valor previsto de <b>R\$60.825,24 (sessenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos)</b> .

§1º - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 60.825,24 (sessenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

§2º - Nos preços faturados para as peças, em favor da contratante, incidirá um desconto em percentual conforme discriminado nos lote supracitados, levando-se em consideração a tabela oficial de preços praticada pela empresa autorizada.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

§3° O cálculo dos valores a serem pagos pelas peças e serviços, deverá ser demonstrado pela CONTRATADA, na ocasião da apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal.

§4° - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, de acordo com a proposta apresentada pelo contratado, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura em até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura e do termo de solicitação de pagamento das peças e serviços descontados os percentuais contratados, com o devido atesto do setor responsável.

§5° - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§6° - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§7° - O desconto será fixo e irrecorrível.

§8° - Na hipótese do "Contratante" não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ele imputável, os valores serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§9° - O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, União, Estadual, Municipal da sede da licitante, INSS, FGTS e CNDT.

§10 - O "CONTRATANTE" poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento das peças, materiais e lubrificantes e realização dos serviços fora dos padrões ofertados;

II - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o "CONTRATANTE";

III - Débito da CONTRATADA para com o "CONTRATANTE", quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§11 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos ofertados.

§12 - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

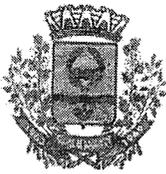
### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração da assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato, correm à conta do orçamento do ano de 2020, a saber:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

	<b>E ÁGUA</b>
02.03.026.782.0011.2014	<b>Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes</b>
3.3.90.30.00	Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I- Fornecer as peças, materiais e lubrificantes e realizar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO, independentemente de transcrição.

II – A entrega será no total, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Água, e dar-se-á na forma requisitada, especificada na ordem de fornecimento.

IV - Dar ciência ao "**CONTRATANTE**", imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;

V – Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO.

VI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo "**CONTRATANTE**", cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

VII- Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo "**CONTRATANTE**";

VIII - Responder por danos diretos e comprovadamente vier a dar causa ao "**CONTRATANTE**" ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo "**CONTRATANTE**";

IX - Responder perante ao "**CONTRATANTE**" por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao "**CONTRATANTE**" o exercício do direito de regresso, eximindo o "**CONTRATANTE**" de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

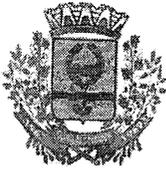
X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do "**CONTRATANTE**";

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

XIII – Manter a garantia das peças e materiais por no mínimo 03 (três) meses.

XIV - Na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela **CONTRATADA**, que apresentará à Contratante orçamento prévio, com os valores individualizados de peças e materiais. Os materiais poderão ser entregues, após o recebimento e autorização da Contratante. As peças porventura substituídas serão devolvidas à Contratante. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de uso e funcionamento nos prazos determinados.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

XV - Na ocasião da apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal para pagamento deverá ser apresentado cópia das tabelas atualizadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO "CONTRATANTE"**

São obrigações do "CONTRATANTE":

- I - Comunicar a **CONTRATADA** a quantidade peças, materiais e lubrificantes a serem entregues e os serviços a serem realizados, através de Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pelo Setor Responsável.
- II - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer clausula deste contrato;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- I - O Fiscal do Contrato é a pessoa responsável por acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance;
- II - Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;
- III - A fiscalização deve ser mantida desde o início até o final da execução do contrato e ser feita por profissional habilitado, com experiência técnica necessária;
- IV - Os funcionários que irão exercer o cargo de fiscal do contrato serão indicados a partir da elaboração dos contratos, após o procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

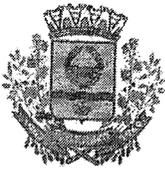
- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o "CONTRATANTE" por prazo de até 02 anos;
- IV - Declaração de inidoneidade.

§1º - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da **CONTRATANTE**.

§2º - Pelo atraso na execução do presente contrato, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - Multa diária de 0,3% (três décimo por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo contratual;

§3º - As multas serão cobradas em dobro a partir do 10º ( décimo ) dia de atraso.



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§4° - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista

§5° - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da **CONTRATADA**.

§6° - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 ( três ) dias úteis a contar da correspondente notificação.

§7° - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta á **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "**CONTRATANTE**".

a) - Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) - Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) - Rescisão do contrato.

§8° - As penalidades de suspensão temporária de licitar com o "**CONTRATANTE**" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais

§9° - As penalidades de impedimento de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

§10 - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "**CONTRATANTE**" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo a todas as unidades do "**CONTRATANTE**".

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

§1° - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do "**CONTRATANTE**";

III - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

IV - A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

V - A dissolução da sociedade;

VI - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do "**CONTRATANTE**", prejudique a execução do contrato;

VII - O atraso injustificado no início do fornecimento;

VIII - A paralisação do fornecimento/realização, sem justa causa e prévia comunicação ao "**CONTRATANTE**"

IX - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X - A lentidão no serviço, levando o "**CONTRATANTE**" a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

está subordinada o “**CONTRATANTE**” e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XII** - A suspensão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

**XIII** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do “**CONTRATANTE**”, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo.

**XIV** - O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos ou parcelas destes, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigação até que seja normalizada a situação;

**XV** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XVI** - Outras causas, que indiquem conduta desabonadora da **CONTRATADA**.

§2º - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

§3º - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas a este contrato.

§4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.**

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO “CONTRATANTE”:**

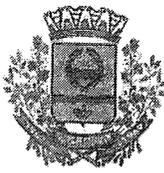
A **CONTRATADA** reconhece os direitos do “**CONTRATANTE**”, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS.**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da cidade de Glória de Dourados-MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o "CONTRATANTE" e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 10 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados  
Aristéu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

Wallace Gonçalves  
Supervisor de Suporte ao Produto  
SOTREQ S/A

Wallace Gonçalves Cunha  
Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS :**

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: Wallace Gonçalves Cunha

CPF/MF: 032.515.061-71

Municipal nº 961/2011, de 25 de outubro de 2011, na condição de "Professora do 4º ano A em substituição a professora Ligia Cibele Tendulo Rodrigues nomeada para o cargo de Diretor Escolar" na escola **E.M. DOIS DE MAIO-POLO**, com 20 (vinte) horas/aulas semanais no **Ensino Fundamental** no período matutino, iniciando em **01/03/2021** e findando em **30/06/2021**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE GLÓRIA DE DOURADOS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

**Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**  
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA SEEC Nº 024/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

Convoca a Professora **RENATA CRISTIANE DE OLIVEIRA PINTO**, para o exercício temporário da função docente, e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Glória de Dourados**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33/2018 de 28 de Junho de 2018,

Considerando a necessidade de suprir vagas de professores, em caráter excepcional e temporário, sob o regime de suplência, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

Considerando como parâmetro para convocação o Resultado Final de Classificação dos candidatos docentes - Edital nº 002/2021, publicado no DOEGD nº 0796 de 27 de Janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONVOCAR** a servidora **RENATA CRISTIANE DE OLIVEIRA PINTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, para ministrar aulas em caráter temporário, sob o regime de suplência, com fundamento nos artigos 30 a 42 da Lei Municipal nº 961/2011, de 25 de outubro de 2011, na condição de "Professora de Inglês 02 (duas) aulas, artes 02 (duas) aulas, música 02 (duas) aulas, Educação Física 03 (três) aulas na Educação Infantil, e 02 (duas) aulas atividades - sala de extensão (**Guaçulândia**), em substituição a professora Emilene Pinto de Souza ocupante do cargo de coordenadora pedagógica" na **E.M. DOIS DE MAIO-POLO** com 11 (onze) horas/aulas semanais, na **Educação Infantil** no período matutino, iniciando em **01/03/2021** e findando em **30/06/2021**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE GLÓRIA DE DOURADOS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

**Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**  
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA SEEC Nº 027/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

Convoca a Professora **LEILA MACHADO**, para o exercício temporário da função docente, e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Glória de Dourados**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33/2018 de 28 de Junho de 2018,

Considerando a necessidade de suprir vagas de professores, em caráter excepcional e temporário, sob o regime de suplência, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

Considerando como parâmetro para convocação o Resultado Final de Classificação dos candidatos docentes - Edital nº 002/2021, publicado no DOEGD nº 0796 de 27 de Janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONVOCAR** a servidora **LEILA MACHADO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, para ministrar aulas em caráter temporário, sob o regime de suplência, com fundamento nos artigos 30 a 42 da Lei Municipal nº 961/2011, de 25 de outubro de 2011, na condição de "Professora de Educação Física nas turmas (2º B e C), (3º B e C), (4º B, C e D) Ensino Fundamental vaga pura" na **E.M. DOIS DE MAIO-POLO**, com 20 (vinte) horas/aulas semanais, no **Ensino Fundamental** no período matutino, iniciando em **01/03/2021** e findando em **30/06/2021**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE GLÓRIA DE DOURADOS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

**Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**  
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA SEEC Nº 028/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

Convoca a Professora **ELIBIA SHALOM PADILHA DA SILVA**, para o exercício temporário da função docente, e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Glória de Dourados**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33/2018 de 28 de Junho de 2018,

Considerando a necessidade de suprir vagas de professores, em caráter excepcional e temporário, sob o regime de suplência, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

Considerando como parâmetro para convocação o Resultado Final de Classificação dos candidatos docentes - Edital nº 002/2021, publicado no DOEGD nº 0796 de 27 de Janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONVOCAR** a servidora **ELIBIA SHALOM PADILHA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, para ministrar aulas em caráter temporário, sob o regime de suplência, com fundamento nos artigos 30 a 42 da Lei Municipal nº 961/2011, de 25 de outubro de 2011, na condição de "Professora Regente do 5º ano B em substituição a professora Ligia Cibele Tendulo Rodrigues nomeada para o cargo de Diretor Escolar" na **E.M. DOIS DE MAIO-POLO**, com 20 (vinte) horas/aulas semanais no **Ensino Fundamental** no período vespertino, iniciando em **01/03/2021** e findando em **30/06/2021**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE GLÓRIA DE DOURADOS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

**Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**  
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

#### LICITAÇÃO

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021**

**PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS**  
**CONTRATADA: SOTREQ S/A**

**OBJETO:** Aquisição de peças genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da máquina Motoniveladora pertencente à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS.

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**VALOR:** R\$ 60.825,24 (sessenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos)

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 10 de Março de 2021.

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

**Contratada:** Wallace Gonçalves Cunha – Representante da Empresa

#### EDITAL CONVOCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

**Edital de Convocação nº 033 de 03 de março de 2021.**

Tornar sem efeito a Convocação dos Candidatos Constantes no Edital de Convocação Nº 032/2021 do Processo Seletivo Simplificado em CRÁTER Temporário para o ano de 2021 para a Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS.

O município de Glória de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Senhor Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto Municipal nº 72/2019, de 30 de dezembro de 2019, ora prorrogado pelo Decreto 098/2020 de 24 novembro de 2020, **torna público sem efeito a Convocação dos candidatos conforme Edital nº 032/2021 de 01 de março de 2020.** Tornar sem efeito em virtude da desnecessidade desta convocação neste momento.

Glória de Dourados/MS, 11 de março de 2021.

**SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO:**

**ANEXO I**

<b>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
17º	MARTA BISPO VIEIRA

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal